



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 175/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 29, 08, 22 - 55^h 50
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HYRLO</u>	RELATOR: <u>Ronaldos</u>	DATA: <u>30/08/22</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>élio</u>	DATA: <u>04/10/22</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10, 10, 22 - 65^h 50
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 1770, 22

66^h 50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 13, 10, 22
Autógrafo N.º 149 : / /
Ofício N.º : 435 em 14, 10, 22

Sancionada pelo Prefeito em: 14, 10, 22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24, 10, 22

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 78 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências."

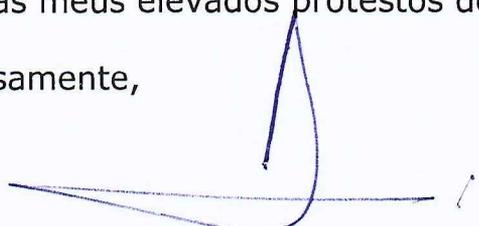
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal regulamentar a concessão de diárias para os agentes públicos municipais, tendo em vista às falhas encontradas na atual legislação.

Além disso, o Executivo Municipal visa sanar eventuais dúvidas dos Órgãos de controle e de finanças e regulamentar com transparência e assertividade todo o assunto referente a diárias para viagens a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva, em prol da lisura nos atos públicos municipais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

24 AGO. 2022

Maura Carvalho
RECEBIDO
1440h



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03
mf

PROJETO DE LEI 175/2022

DISPÕE sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida a todos os Agentes Públicos, inclusive os Agentes Políticos, que em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração, e far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se como interesse da Administração, a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionadas ao cargo que ocupa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - diária: valor em pecúnia concedido ao Agente Público com o objetivo de indenizar despesas com alimentação por dia de deslocamento no período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - distância do Município: é a distância do Município de Itapeva, como local de origem para o local de destino, considerando-se apenas o percurso de ida e volta;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

III - o período de deslocamento será computado a partir do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Art. 3º O valor da diária para alimentação será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no respectivo exercício financeiro, por dia de deslocamento:

QUILOMETRAGEM/DESTINO	DIÁRIA
Até 100 quilômetros	01 (uma) UFESP
De 101 a 200 quilômetros	02 (duas) UFESP
Acima de 201 quilômetros	03 (três) UFESP

§ 1º - Sempre que o deslocamento exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas, será acrescida $\frac{1}{2}$ (meia) diária a cada período de 12 (doze) horas.

§ 2º - Aos Agentes Públicos que dispuserem de almoço e/ou jantar incluídos em evento para qual sejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente $\frac{1}{2}$ (meia) diária fixa para alimentação.

§ 3º - As despesas efetuadas com alimentação não exigirão a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 4º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas por meio do regime de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 4º Para a concessão da diária e autorização da viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do Requerimento, conforme Anexo I;

II – autorização do Secretário Municipal, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - No requerimento deverá constar expressamente autorização do Agente Público para desconto em sua remuneração para os casos previstos nos arts. 6º e 13 desta Lei.

04
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas pelos Agentes Públicos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento e serão empenhadas e pagas previamente.

§ 1º - Somente em casos excepcionais a concessão de diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 2º - Caso o deslocamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º O Agente Público que receber a diária e que por qualquer motivo, não se deslocar do Município, na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no Departamento de Tesouraria, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 7º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrará o respectivo vencimento/remuneração do agente público, nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º Nenhum Agente Público poderá perceber, a título de diárias, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, exceto quando necessário ao desempenho das atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública Direta Municipal.

Art. 10. Nos casos de Agentes Públicos que viajam frequentemente à serviço do Município, no desempenho de suas atribuições, o valor total das diárias poderá ser processado e pago na folha de pagamento do respectivo Agente Público, dentro do mesmo mês de realização das viagens.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem, evento, curso ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para o Município, dirigido ao



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Departamento de Tesouraria, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – Relatório de viagem, conforme Anexo III;

II – Ofício comprovando a viagem pelo superior hierárquico, cópia de certificado ou documento comprobatório equivalente.

Art. 12. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der no âmbito do Município;

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III – quando o deslocamento for de exclusivo interesse particular do servidor público;

IV – ao Agente Público que estiver irregular quanto a apresentação do relatório de viagem.

Art. 13. A prestação de contas que for julgada irregular implicará em desconto na remuneração do servidor público, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de agosto de 2022.

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ANEXO I REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. (a) Sr. (a)

Nome do Secretário

Secretário Municipal de _____

Itapeva/SP

Assunto: Solicitação de Diária

Nome do Solicitante:			
CPF:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Objetivo da Viagem:			
Destino da Viagem:			
Data Prevista da Viagem:		Data Prevista de Retorno:	
Horário Previsto de Saída:		Horário Previsto de Retorno:	
Indicação da Despesa:		Elemento da Despesa:	3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil
Quantidade de Dias de Deslocamento:			
Valor da Diária:	R\$ _____		
Data para Retirada: ____/____/____			
Dados Bancários para depósito:	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		

Autorizo que o Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva realize o desconto na minha remuneração, para os casos previstos nos arts. 8º e 15 da Lei Municipal n.º ____/2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Cargo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ANEXO II AUTORIZAÇÃO

Conforme requerimento do Sr. (a) _____, portador (a) do RG sob o n.º _____ e do CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula nº _____, autorizo a Liberação de Diárias para a finalidade de _____, tendo em vista, que não há óbice para a concessão do mesmo e lembrando ainda que deverão ser empregadas dentro das formalidades legais vigentes, conforme a Lei Municipal n.º ____/2022.

Determino que se encaminhe o presente para o Departamento de Contabilidade para contabilizar a despesa (Empenho) e posteriormente para o Departamento de Tesouraria para o devido pagamento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Secretário Municipal de _____

ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor:			
Cargo:			
Matrícula:			
Data de Recebimento da Diária:			
Valor Solicitado:	R\$ _____ (_____)		
Nº Empenho:		Ordem de Pagamento:	
Finalidade:			
Destino:			
Veículo:		Placa:	
Data da Viagem:		Data de Retorno:	



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Horário da Saída:

Horário do Retorno:

Quantidade de Dias de Deslocamento:	
Despesas com Diária:	R\$ _____
Ressarcimento/Devolução:	R\$ _____

Itapeva, ____ de _____ de ____.

NOME

Cargo

Atesto a aplicação dos recursos recebidos pelo servidor supracitado para Despesas com Diárias a serviço do Município, estando em consonância com a Lei Municipal nº _____/2022.

NOME

Secretário Municipal de _____

09
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

10
mf

Ofício CGM nº 022/2022

Ref: Regulamentação de Atos Normativos

Protocolo: 5476/2022
022

A PGM

Exmo Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
ITAPEVA/SP

Autue-se.

Itapeva, 03/08/2022

c/c:

Ilmo Senhor
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
DD. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ITAPEVA/SP

João Ricardo F. de Almeida
Procurador Geral do
Município de Itapeva - SP

Itapeva, 22 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Parecer emitido pela empresa Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda, referente a classificação orçamentária a ser contabilizada nas despesas por Regime de Adiantamento, regulamentado em âmbito municipal pela Lei nº 4.240, de 15 de maio de 2019.

Cumprе salientar, que no respectivo parecer, enfatiza que a Classificação Orçamentária do Regime de Adiantamento deverá observar as características quanto ao objeto/finalidade ora requerido, respeitando os elementos de despesas existentes (Ex.: 3.3.90.30.XX – Material de Consumo e 3.3.90.39.XX – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). No que tange as Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, instituído no inciso VIII do art. 8º da referida Lei Municipal, deverá ser classificado no elemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porém, na referida Lei Municipal observa-se à ausência de regulamentação de

Braça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP - Fone: (15) 3526- 8020

E- mail: controladoria_geral@itapeva.sp.gov.br

Recebido de Moraes Franca
03/08/2022
04/08
596212



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO –

11
mf

detalhamento de quais despesas poderão ser realizadas em cada tipo de regime de adiantamento, principalmente no que tange as Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, ficando necessário sua regulamentação o mais rápido possível, para evitar questionamentos futuros de descumprimento na aplicação destes recursos.

Por fim, na Lei Municipal de Regime de Adiantamento, observa-se ainda a existente de vedação para contratação de serviços, salvo em viagem (Inciso XI do Parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 4.240/2019), afetando diretamente a contratação destas despesas dentro do próprio município, despesas estas observadas na análise de algumas Prestações de Contas no exercício de 2022.

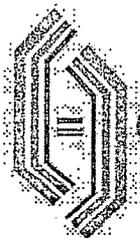
No que tange a regulamentação da Concessão de Diárias, Decreto Municipal nº 10.935/2020, observa-se a necessidade de nova regulamentação, visto a existência de divergências entre essa regulamentação e a Lei Municipal nº 4.240/2019 (Regime de Adiantamento), conforme entendimento deste órgão e, principalmente, do Departamento de Contabilidade, pertencente a Secretariã Municipal de Finanças (Ofício SMF nº 138/2022 em anexo).

Sendo assim, segue sugestão, em anexo, para regulamentação sobre os referidos assuntos em tela, elaborados com a coparticipação do Departamento de Contabilidade. As referidas proposituras foram baseadas nas dificuldades enfrentadas no dia a dia pelo referido setor contábil, que, antes do Registro dos Fatos (Empenhamento), efetua a conferência das solicitações destas despesas enviadas por todas as Secretarias Municipais.

Ficamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIETE MORAES DOS SANTOS
Controlador Geral do Município
CRA nº 152310



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

12
03/ mf

São Paulo, 04 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à consulta formulada pelo Sra. Tania Cardoso Duarte, DD. Diretora de Contabilidade, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 125253.01.0001/2022, da lavra da consultora *Elizabeth Toshiko Horie*, da área especializada em Planejamento, Orçamento e Gestão desta Conam, com a seguinte ementa:

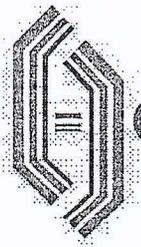
Despesas em regime de adiantamento. Classificação da natureza da despesa.

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Walter Penninck Caetano
Diretor

EXMO. SENHOR
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVA – SP.



13
042 *mf*

conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Prefeitura Municipal de Itapeva.

Data : 04 de julho de 2022.

Processo nº : 125253.01.0001/2022.

*Despesas em regime de adiantamento.
Classificação da natureza da despesa.*

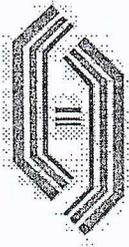
A Senhora Tania Cardoso Duarte, DD.
Diretora de Contabilidade, faz o seguinte questionamento:

Tem o presente a finalidade de solicitar os dignos e relevantes préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos informar qual categoria econômica correta atualmente para contabilizar "**REGIME DE ADIANTAMENTO**" (Despesas de viagem e pequenas despesas), haja vista, que O TCESP atualiza essas informações e nem sempre temos acesso, mas é prescindível que nos atualizemos.

A última orientação que nos foi passada e qual seguimos utilizando até hoje, que a categoria econômica a ser usado para despesa de viagem e pequenas despesas é **33.90.39.96**.

Em Janeiro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.935 para regulamentar as despesas com **DIÁRIAS**, a qual utilizamos a categoria econômica 33.90.14.14.

Temos a Lei nº 4.240 DE 15/05/20219 referente o Regime de adiantamento, segue anexo a este para melhor auxiliá-los nesta consulta.



Passamos a nos manifestar.

Antes de adentrarmos a matéria propriamente dita, imprescindível esclarecer que o Sr. João Antônio de Almeida Junior, Agente de Controle Interno desta DD. Prefeitura fez uma consulta sobre o mesmo tema, a qual já foi dada resposta em 1º/7/2022 através do Parecer nº 125200.01.0001/2022, da lavra da consultora *Elizabeth Toshiko Horie*, da área especializada em Planejamento, Orçamento e Gestão desta Conam.

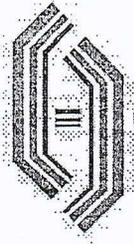
O art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor sempre precedida de empenho na dotação própria, objetivando realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado emitiu o Comunicado SDG nº 19/2010 visando alertar os jurisdicionados para atentar para os procedimentos determinados na lei local específica, atentando os jurisdicionados e também quanto ao que segue:

1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor, e não um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08);

3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa



15
mf
Oa

física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;

4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Esse Município disciplinou essa matéria por meio da Lei nº 4.240, de 15/5/2019, cujo art. 8º elenca quais os tipos de despesas podem ser feitos pelo regime de adiantamento. Vejamos:

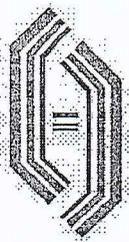
Art. 8º Poderão ser realizadas em regime de adiantamento desde que autorizadas pela autoridade competente, as despesas:

- I — extraordinárias e urgentes;
- II — que devam ser efetuadas em outros municípios ou locais distantes da repartição pagadora;
- III — com refeições; IV — com transportes;
- V — judiciais;
- VI — de comissões e conselhos municipais;
- VII — com aquisição de livros, revistas e congêneres;

VIII — miúdas e de pronto pagamento;

IX — de saúde e de assistência social;

3



16
Opl mk

X — (SUPRIMIDO)

XI— demais despesas de qualquer natureza que não possam ou não convenham se subordinar aos procedimentos impostos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; desde que atendido o princípio da economicidade e precedido de pesquisa de valor médio de mercado

Especificamente no tocante às despesas miúdas e de pronto pagamento (inciso VIII do art. 8º da lei citada), após exame, não vislumbramos dispositivo definindo o valor máximo para adiantamento desse tipo de despesa, o que, a nosso ver, seria imprescindível conter.

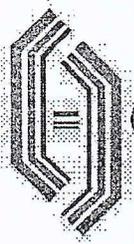
Mas, o que seriam despesas miúdas e de pronto pagamento? Para a identificação de quais despesas caberiam no conceito de "despesas miúdas e de pronto pagamento", iniciamos transcrevendo o art. 40 da Lei Estadual nº 10.320/1968, que, embora discipline a matéria no âmbito exclusivo da Administração Estadual, traz informações suficientes para o entendimento e interpretação da lei local.

Artigo 40 - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação:

I - a que se fizer:

1. com selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força e gás, e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

2. com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, ingressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;



17
osl

3. com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato.

II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotas, correrão pelos itens orçamentários próprios.

Nesse contexto, destacamos que a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo editou um manual intitulado "Cartão de pagamento de despesas" — atualizado em 31/1/2022, que contém um tópico que restringe a utilização do item despesa miúda e de pronto pagamento, sendo possível a realização das seguintes despesas¹:

✓ Com selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

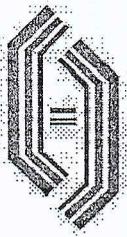
✓ Com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

✓ Com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próprio ou imediato;

✓ Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

No referido manual consta também uma relação das naturezas de despesa utilizadas no cartão corporativo em 2021, de

¹ Pág. II do manual citado



acordo com a Portaria CO-02/2017 e alterações posteriores, em que identificamos que o Estado utiliza a natureza de despesa **3.3.90.39.92 — Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento**. Todavia essa natureza da despesa não consta no Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil Auxiliares 2022 do Sistema Audesp do TCESP.

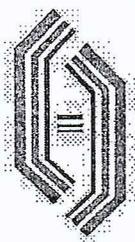
Ressalte-se, ainda, que a Resolução SF-104, de 27/11/2017, determina o limite de IO Unidades Fiscais do Estado — UFESPs para o Cartão de Pagamento de Despesas a cada tipo de aquisição de bens e de prestação de serviços com as **despesas miúdas e de pronto pagamento**.

Assim, temos que a classificação da natureza da despesa constante do **Anexo II — Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares 2022** do Sistema Audesp do TCESP para apropriar as despesas miúdas e de pronto pagamento que mais se aproxima daquela adotada pelo Estado é a **3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

Quanto à classificação das naturezas das demais despesas constantes do art. 8º da Lei Municipal nº 4.240, de 15 de maio de 2019, vale dizer que cada qual deve observar as características quanto ao objeto de gasto, ou seja, se for material de consumo, onerar o elemento de despesa **3.3.90.30.xx** e, se for prestação de serviços de pessoa jurídica, apropriar no elemento **3.3.90.39.xx**, e assim por diante.

Ademais, apesar de não ser objeto da consulta, vale enfatizar que têm sido matéria de apontamento da Corte de Contas referente a adiantamentos as seguintes irregularidades:²

² TC-002639.989.17-7.



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

19
10/11/19

- Adiantamento concedido a funcionário comissionado ou agente político;
- Aquisição de combustível em desobediência à Súmula 12 do Tribunal de Contas;
- Ausência de documentos comprobatórios de prévia realização de cotação de preços;
- Desembolso financeiro feito com a utilização de dinheiro em espécie em detrimento da utilização de cartão de pagamento ou cheque, dependendo do caso;
- Concessão de mais de dois adiantamentos em aberto; e
- Despesas miúdas e de pronto pagamento que ultrapassam o limite definido na lei local.

Enfim, conclui-se quanto à classificação das naturezas das despesas elencadas no art. 8º da Lei Municipal nº 4.240/2019 que cada qual deve observar as características quanto ao objeto de gasto, salvo as despesas miúdas e de pronto pagamento, que sempre devem ser classificadas no subelemento **3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

E o que cabia dizer.

Elizabeth Toshiko Horie
Elizabeth Toshiko Horie

Consultora Chefe da Área de Planejamento, Orçamento e Gestão
OAB/SP 177.673

AMC

7

20
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Referência: Projeto de Lei nº 175/2022 - DISPÕE sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 185/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo regulamentar a concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva.

De acordo com a mensagem o projeto tem por escopo "*sanar eventuais dúvidas dos Órgãos de controle e de finanças e regulamentar com transparência e assertividade todo o assunto referente a diárias para viagens a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva, em prol da lisura nos atos públicos municipais.*"

Acompanha o projeto o ofício CGM nº 022/2022, emitido pela Controladoria Geral do Município, fazendo acompanhar parecer do CONAN que trata do regime de adiantamento, objeto do Projeto de Lei 177/22 e não do projeto ora analisado.

Protocolado na secretaria desta edilidade, o Projeto de Lei nº 175/2022 foi lido na 55ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 29/08/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

10/8



21
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

À vista disso, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Por este motivo, a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que interfiram na gestão administrativa, inserindo nesse contexto a regulamentação de verba indenizatória ao funcionário público municipal, como se pretende no projeto em análise¹.

No que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

ms



22
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município por força da autonomia político-administrativa que lhe é conferida, de modo que também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

2. DO CONTEÚDO MATERIAL

Muito embora os Municípios sejam dotados de autonomia administrativa, sendo capazes de se organizar e de dirigir seus próprios serviços de acordo com suas conveniências locais, tal autonomia é limitada pelas normas e princípios constitucionais.

Com relação a despesas públicas, segundo se extrai da Lei Federal nº 4.320/64, no procedimento normal de aplicação, o empenho da despesa pública é precedido de licitação ou dispensa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/21 (Lei de Licitação e Contratos), e realizado diretamente em nome do fornecedor ou prestador.

Contudo, segundo José Afonso da Silva⁴, a diária difere deste tipo de procedimento, por ser *"circunstancial e se destina a recompensar despesas feitas no desempenho de serviços fora do local da sede, não sendo vantagem pecuniária em razão do mandato."*

Na esfera federal o pagamento das diárias é previsto nos artigos 59 e 59 da Lei nº 8.112/90 (que traz normas gerais), sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Em âmbito municipal o pagamento de diárias é previsto no artigo 108 da Lei Municipal 1.777/02, que prevê a indenização ao servidor de despesas inerentes ao deslocamento em serviço:

⁴ SILVA, José Afonso da. "Manual do Vereador" São Paulo: Malheiros, 1997, p. 79.

103



23
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

ARTIGO 108 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da Administração, serão concedidas além do transporte, indenização das despesas de alimentação e pousada.

Nesse contexto, as diárias somente são devidas quando a autoridade competente determinar o deslocamento do funcionário no desempenho de suas atribuições por conta de interesse da Municipalidade (o que caracteriza sua natureza indenizatória).

É preciso frisar que, para o pagamento das diárias, deve ficar indubitavelmente comprovado que o deslocamento realizado pelo funcionário ocorreu no exercício da função que lhe é atribuída, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, já que tal verba não pode assumir caráter remuneratório.

No projeto analisado pretende-se regulamentar o **pagamento de diárias** a todos os agentes públicos, **inclusive os agentes políticos** que em caráter eventual ou transitório se deslocarem do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração (artigo 1º).

Ocorre que, com relação ao pagamento de diárias, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que, para os vereadores – agentes políticos - há afronta ao previsto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal⁵, tendo, inclusive, consolidado este entendimento através da Deliberação TC-A042975/026/08 (DOE de 4/12/08), ainda vigente:

⁵ "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (...) §4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

NRB

24
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

TC-A 42975-026-08

Dispõe sobre despesas no âmbito das Câmaras Municipais.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que nos autos do processo TC-2140-026-04, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 26 de novembro de 2008, discutiu-se a necessidade de regulamentação acerca dos gastos no âmbito das Câmaras Municipais, **RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO**, de seguinte teor:

Artigo 1 - Salvo o subsídio a que faz jus na conformidade do artigo 29 da Constituição Federal, é vedado pagamento a qualquer título a Vereador.

Artigo 2 - O Vereador, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Artigo 3 - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente
ROBSON MARINHO - Relator

Publicado no doe de 04 de dezembro de 2008, pagina 67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



C E R T I D ã O N º 189 / 2022

CERTIFICO, atendendo a requerimento de **VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.482.948-75, constante do chamado SDG nº 5057, que, dos arquivos pesquisados neste Tribunal até esta data, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, que a Deliberação de folha autenticada 01 proferida no TC-A 42975/026/08 está vigente. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, assino e dou fé. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RS

25
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Desta forma, considerando-se que eventuais despesas de agentes políticos podem ser suportadas através do regime de adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas, **sugere-se que, por cautela, haja a supressão do termo "agentes políticos" constante no caput do artigo 1º.**

Com relação à disposição constante no parágrafo único do artigo 1º, de que se considera como *"interesse da Administração a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionadas ao cargo que ocupa"*, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal⁶ manifestou-se no sentido de que:

"(...) essa previsão é bastante genérica e obriga o pagamento de diárias para todo e qualquer agente que venha a participar de todo e qualquer evento, curso ou congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada ao seu cargo.

Ocorre que nem sempre haverá interesse da administração pública no deslocamento do agente. Imaginemos, por exemplo, um agente público que participe de múltiplos cursos e eventos sobre o mesmo tema, de modo que, ainda que relacionados com seu cargo, os cursos já não tragam nenhum benefício para o exercício de suas atribuições. Imaginemos também situação em que, embora o curso tenha relação com o cargo do agente, tenha custo muito elevado ou represente afastamento do agente público por muito tempo, de modo que seja desvantajoso para a administração pública. Pensemos ainda em agente público que pretenda realizar curso presencial em localidade distante e com alto custo quando existirem cursos equivalentes que podem ser feitos de forma remota, sem deslocamento, por um custo bem menor.

Vemos, então, que **o critério legal não deve ser tão amplo, determinando que todo e qualquer evento, curso, congresso ou atividade de aperfeiçoamento é do interesse da administração pública."**

WAB

⁶ Parecer nº 2638/2022



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 175/2022 - dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2022 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º. Fica suprimida a expressão “agentes políticos” do caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº175/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida a todos os Agentes Públicos, que em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração, e far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº175/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único - Entende-se como interesse da Administração a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionados às atribuições do servidor e que, no caso concreto, sejam entendidos pelo superior hierárquico como vantajosas para o poder público.

Art. 3º. Fica acrescido o § 5º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 175/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)



28
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§5º - Quando fizer uso do regime de adiantamento para despesas com alimentação, o agente público não fará jus à diária.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de setembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



29
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00178/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 175/2022

Ementa: dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

**Débora Marcondes
VEREADORA**
Câmara Municipal Itapeva

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



30
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00046/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 175/2022

Ementa: dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE

100





31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 175/2022 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida a todos os Agentes Públicos, que em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração, e far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como interesse da Administração a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionados às atribuições do servidor e que, no caso concreto, sejam entendidos pelo superior hierárquico como vantajosas para o poder público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - diária: valor em pecúnia concedido ao Agente Público com o objetivo de indenizar despesas com alimentação por dia de deslocamento no período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - distância do Município: é a distância do Município de Itapeva, como local de origem para o local de destino, considerando-se apenas o percurso de ida e volta;

III - o período de deslocamento será computado a partir do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Art. 3º O valor da diária para alimentação será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, vigente no respectivo exercício financeiro, por dia de deslocamento:

QUILOMETRAGEM/DESTINO	DIÁRIA
Até 100 quilômetros	01 (uma) UFESP



32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

De 101 a 200 quilômetros	02 (duas) UFESP
Acima de 201 quilômetros	03 (três) UFESP

§ 1º - Sempre que o deslocamento exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas, será acrescida ½ (meia) diária a cada período de 12 (doze) horas.

§ 2º - Aos Agentes Públicos que dispuserem de almoço e/ou jantar incluídos em evento para qual sejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente ½ (meia) diária fixa para alimentação.

§ 3º - As despesas efetuadas com alimentação não exigirão a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 4º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas por meio do regime de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1974.

§ 5º - Quando fizer uso do regime de adiantamento para despesas com alimentação, o agente público não fará jus à diária.

Art. 4º Para a concessão da diária e autorização da viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I -- preenchimento do Requerimento, conforme Anexo I;

II – autorização do Secretário Municipal, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - No requerimento deverá constar expressamente autorização do Agente Público para desconto em sua remuneração para os casos previstos nos arts. 6º e 13 desta Lei.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas pelos Agentes Públicos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento e serão empenhadas e pagas previamente.

§ 1º - Somente em casos excepcionais a concessão de diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.



33
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º - Caso o deslocamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º O Agente Público que receber a diária e que por qualquer motivo, não se deslocar do Município, na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no Departamento de Tesouraria, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 7º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrará o respectivo vencimento/ remuneração do agente público, nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º Nenhum Agente Público poderá perceber, a título de diárias, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, exceto quando necessário ao desempenho das atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública Direta Municipal.

Art. 10. Nos casos de Agentes Públicos que viajam frequentemente à serviço do Município, no desempenho de suas atribuições, o valor total das diárias poderá ser processado e pago na folha de pagamento do respectivo Agente Público, dentro do mesmo mês de realização das viagens.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem, evento, curso ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para o Município, dirigido ao Departamento de Tesouraria, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – Relatório de viagem, conforme Anexo III;

II – Ofício comprovando a viagem pelo superior hierárquico, cópia de certificado ou documento comprobatório equivalente.

Art. 12. A diária não será devida nos seguintes casos:



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I -- quando o deslocamento se der no âmbito do Município;

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III – quando o deslocamento for de exclusivo interesse particular do servidor público;

IV – ao Agente Público que estiver irregular quanto a apresentação do relatório de viagem.

Art. 13. A prestação de contas que for julgada irregular implicará em desconto na remuneração do servidor público, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de outubro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

35
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO I REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. (a) Sr. (a)

Nome do Secretário

Secretário Municipal de _____

Itapeva/SP

Assunto: Solicitação de Diária

Nome do Solicitante:			
CPF:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Objetivo da Viagem:			
Destino da Viagem:			
Data Prevista da Viagem:		Data Prevista de Retorno:	
Horário Previsto de Saída:		Horário Previsto de Retorno:	
Indicação da Despesa:		Elemento da Despesa:	3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil
Quantidade de Dias de Deslocamento:			
Valor da Diária:	R\$ _____		
Data para Retirada: ____/____/____			
Dados Bancários para depósito:		Banco: _____	Agência: _____ Conta: _____

Autorizo que o Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva realize o desconto na minha remuneração, para os casos previstos nos arts. 8º e 15 da Lei Municipal n.º ____/2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Cargo



36
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO II AUTORIZAÇÃO

Conforme requerimento do Sr. (a) _____, portador (a) do RG sob o n.º _____ e do CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula nº _____, autorizo a Liberação de Diárias para a finalidade de _____, tendo em vista, que não há óbice para a concessão do mesmo e lembrando ainda que deverão ser empregadas dentro das formalidades legais vigentes, conforme a Lei Municipal n.º ____/2022.

Determino que se encaminhe o presente para o Departamento de Contabilidade para contabilizar a despesa (Empenho) e posteriormente para o Departamento de Tesouraria para o devido pagamento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Secretário Municipal de _____



37
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor:	
Cargo:	
Matrícula:	

Data de Recebimento da Diária:			
Valor Solicitado:	R\$ _____ (_____)		
Nº Empenho:		Ordem de Pagamento:	

Finalidade:			
Destino:			
Veículo:		Placa:	
Data da Viagem:		Data de Retorno:	
Horário da Saída:		Horário do Retorno:	

Quantidade de Dias de Deslocamento:	
Despesas com Diária:	R\$ _____
Ressarcimento/Devolução:	R\$ _____

Itapeva, ____ de _____ de ____.

NOME

Cargo

Atesto a aplicação dos recursos recebidos pelo servidor supracitado para Despesas com Diárias a serviço do Município, estando em consonância com a Lei Municipal nº _____/2022.

NOME

Secretário Municipal de _____



38
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 149/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 175/2022

Dispõe sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida a todos os Agentes Públicos, que em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração, e far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como interesse da Administração a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionados às atribuições do servidor e que, no caso concreto, sejam entendidos pelo superior hierárquico como vantajosas para o poder público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - diária: valor em pecúnia concedido ao Agente Público com o objetivo de indenizar despesas com alimentação por dia de deslocamento no período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - distância do Município: é a distância do Município de Itapeva, como local de origem para o local de destino, considerando-se apenas o percurso de ida e volta;

III - o período de deslocamento será computado a partir do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Art. 3º O valor da diária para alimentação será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no respectivo exercício financeiro, por dia de deslocamento:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

QUILOMETRAGEM/DESTINO	DIÁRIA
Até 100 quilômetros	01 (uma) UFESP
De 101 a 200 quilômetros	02 (duas) UFESP
Acima de 201 quilômetros	03 (três) UFESP

§ 1º - Sempre que o deslocamento exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas, será acrescida ½ (meia) diária a cada período de 12 (doze) horas.

§ 2º - Aos Agentes Públicos que dispuserem de almoço e/ou jantar incluídos em evento para qual sejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente ½ (meia) diária fixa para alimentação.

§ 3º - As despesas efetuadas com alimentação não exigirão a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 4º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas por meio do regime de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1974.

§ 5º - Quando fizer uso do regime de adiantamento para despesas com alimentação, o agente público não fará jus à diária.

Art. 4º Para a concessão da diária e autorização da viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I -- preenchimento do Requerimento, conforme Anexo I;

II – autorização do Secretário Municipal, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - No requerimento deverá constar expressamente autorização do Agente Público para desconto em sua remuneração para os casos previstos nos arts. 6º e 13 desta Lei.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas pelos Agentes Públicos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento e serão empenhadas e pagas previamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º - Somente em casos excepcionais a concessão de diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 2º - Caso o deslocamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º O Agente Público que receber a diária e que por qualquer motivo, não se deslocar do Município, na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no Departamento de Tesouraria, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 7º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrará o respectivo vencimento/ remuneração do agente público, nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º Nenhum Agente Público poderá perceber, a título de diárias, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, exceto quando necessário ao desempenho das atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública Direta Municipal.

Art. 10. Nos casos de Agentes Públicos que viajam frequentemente à serviço do Município, no desempenho de suas atribuições, o valor total das diárias poderá ser processado e pago na folha de pagamento do respectivo Agente Público, dentro do mesmo mês de realização das viagens.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem, evento, curso ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para o Município, dirigido ao Departamento de Tesouraria, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I -- Relatório de viagem, conforme Anexo III;

40
mf



41
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – Ofício comprovando a viagem pelo superior hierárquico, cópia de certificado ou documento comprobatório equivalente.

Art. 12. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der no âmbito do Município;

II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III – quando o deslocamento for de exclusivo interesse particular do servidor público;

IV – ao Agente Público que estiver irregular quanto a apresentação do relatório de viagem.

Art. 13. A prestação de contas que for julgada irregular implicará em desconto na remuneração do servidor público, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



42
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO I REQUERIMENTO

Ao

Ilmo. (a) Sr. (a)

Nome do Secretário

Secretário Municipal de _____

Itapeva/SP

Assunto: Solicitação de Diária

Nome do Solicitante:			
CPF:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Objetivo da Viagem:			
Destino da Viagem:			
Data Prevista da Viagem:		Data Prevista de Retorno:	
Horário Previsto de Saída:		Horário Previsto de Retorno:	
Indicação da Despesa:			
Elemento da Despesa:		3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil	
Quantidade de Dias de Deslocamento:			
Valor da Diária:	R\$ _____		
Data para Retirada: ____/____/____			
Dados Bancários para depósito:		Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____	

Autorizo que o Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva realize o desconto na minha remuneração, para os casos previstos nos arts. 8º e 15 da Lei Municipal n.º ____/2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Cargo



43
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO II AUTORIZAÇÃO

Conforme requerimento do Sr. (a) _____, portador (a) do RG sob o n.º _____ e do CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula n.º _____, autorizo a Liberação de Diárias para a finalidade de _____, tendo em vista, que não há óbice para a concessão do mesmo e lembrando ainda que deverão ser empregadas dentro das formalidades legais vigentes, conforme a Lei Municipal n.º ____/2022.

Determino que se encaminhe o presente para o Departamento de Contabilidade para contabilizar a despesa (Empenho) e posteriormente para o Departamento de Tesouraria para o devido pagamento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME

Secretário Municipal de _____



42
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor:	
Cargo:	
Matrícula:	

Data de Recebimento da Diária:			
Valor Solicitado:	R\$ _____ (_____)		
Nº Empenho:		Ordem de Pagamento:	

Finalidade:			
Destino:			
Veículo:		Placa:	
Data da Viagem:		Data de Retorno:	
Horário da Saída:		Horário do Retorno:	

Quantidade de Dias de Deslocamento:	
Despesas com Diária:	R\$ _____
Ressarcimento/Devolução:	R\$ _____

Itapeva, ____ de _____ de ____.

NOME

Cargo

Atesto a aplicação dos recursos recebidos pelo servidor supracitado para Despesas com Diárias a serviço do Município, estando em consonância com a Lei Municipal nº _____/2022.

NOME

Secretário Municipal de _____



45
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 435/2022

Itapeva, 14 de outubro de 2022.

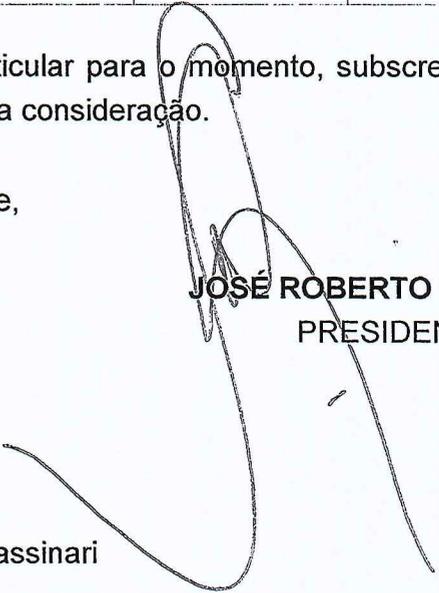
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 66ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
147/2022	160/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual I e II para atuar no sistema municipal de ensino e dá outras providências.
148/2022	161/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal, e dá outras providências.
149/2022	175/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



46
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 175/2022**, que “*dispõe sobre concessão de diárias para agentes públicos que viajam a serviço do poder executivo do município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022, e, em 2ª votação na 66ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de outubro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

47
mf

- a) Décimo terceiro (13º) salário proporcional;
- b) Férias proporcionais;
- c) Tempo de serviço efetivamente trabalhado.

II - Na hipótese do inciso IV do artigo 10, ao:

- a) Décimo terceiro (13º) salário proporcional; e
- b) Remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 10 É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 11 É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 12 As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de outubro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 770, 14 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE sobre concessão de diárias para Agentes Públicos que viajam a serviço do Poder Executivo do Município de Itapeva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse público, a diária poderá ser concedida a todos os Agentes Públicos, que em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições e/ou a interesse da Administração, e far-se-ão de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se como interesse da Administração a participação em eventos oficiais, cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionados às atribuições do servidor e que, no caso concreto, sejam entendidos pelo superior hierárquico como vantajosas para o poder público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - diária: valor em pecúnia concedido ao Agente Público com o objetivo de indenizar despesas com alimentação por dia de deslocamento no período de 24 (vinte e quatro) horas;

II - distância do Município: é a distância do Município de Itapeva, como local de origem para o local de destino, considerando-se apenas o percurso de ida e volta;

III - o período de deslocamento será computado a partir do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Art. 3º O valor da diária para alimentação será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, vigente no respectivo exercício financeiro, por dia de deslocamento:

QUILOMETRAGEM/DESTINO	DIÁRIA
Até 100 quilômetros	01 (uma) UFESP
De 101 a 200 quilômetros	02 (duas) UFESP
Acima de 201 quilômetros	03 (três) UFESP

§ 1º - Sempre que o deslocamento exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas, será acrescida ½ (meia) diária a cada período de 12 (doze) horas.

§ 2º - Aos Agentes Públicos que dispuserem de almoço e/ou jantar incluídos em evento para qual sejam inscritos ou participantes, será devida a parcela correspondente ½ (meia) diária fixa para alimentação.

§ 3º - As despesas efetuadas com alimentação não exigirão a apresentação dos respectivos comprovantes.

§ 4º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas por meio do regime de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1974.

§ 5º - Quando fizer uso do regime de adiantamento para despesas com alimentação, o agente público não fará jus à diária.

Art. 4º Para a concessão da diária e autorização da viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I – preenchimento do Requerimento, conforme Anexo I;

II – autorização do Secretário Municipal, conforme Anexo II.

Parágrafo Único - No requerimento deverá constar expressamente autorização do Agente Público para desconto em sua remuneração para os casos previstos nos arts. 6º e 13 desta Lei.

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas pelos Agentes Públicos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento e serão empenhadas e pagas previamente.

§ 1º - Somente em casos excepcionais a concessão de diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 2º - Caso o deslocamento ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização pelo Secretário da respectiva pasta.

Art. 6º O Agente Público que receber a diária e que por qualquer motivo, não se deslocar do Município, na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores

recebidos, no Departamento de Tesouraria, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto em sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 7º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrará o respectivo vencimento/ remuneração do agente público, nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 8º Nenhum Agente Público poderá perceber, a título de diárias, a quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, exceto quando necessário ao desempenho das atribuições inerentes ao exercício do cargo.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da Administração Pública Direta Municipal.

Art. 10. Nos casos de Agentes Públicos que viajam frequentemente à serviço do Município, no desempenho de suas atribuições, o valor total das diárias poderá ser processado e pago na folha de pagamento do respectivo Agente Público, dentro do mesmo mês de realização das viagens.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem, evento, curso ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno para o Município, dirigido ao Departamento de Tesouraria, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I – Relatório de viagem, conforme Anexo III;
- II – Ofício comprovando a viagem pelo superior hierárquico, cópia de certificado ou documento comprobatório equivalente.

Art. 12. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der no âmbito do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
- III – quando o deslocamento for de exclusivo interesse particular do servidor público;
- IV – ao Agente Público que estiver irregular quanto a apresentação do relatório de viagem.

Art. 13. A prestação de contas que for julgada irregular implicará em desconto na remuneração do servidor público, sem prejuízo das medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de outubro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

48A
mf

ANEXO I
REQUERIMENTO

Ao
Ilmo. (a) Sr. (a)
Nome do Secretário
Secretário Municipal de _____
Itapeva/SP

Assunto: Solicitação de Diária

Nome do Solicitante:			
CPF:		RG:	
Cargo:		Matrícula:	
Objetivo da Viagem:			
Destino da Viagem:			
Data Prevista da Viagem:		Data Prevista de Retorno:	
Horário Previsto de Saída:		Horário Previsto de Retorno:	
Indicação da Despesa:		Elemento da Despesa:	3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil
Quantidade de Dias de Deslocamento:			
Valor da Diária:	R\$		
Data para Retirada: / /			
Dados Bancários para depósito:		Banco: _____	Agência: _____ Conta: _____

Autorizo que o Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapeva realize o desconto na minha remuneração, para os casos previstos nos arts. 8º e 15 da Lei Municipal n.º 4.772/2022.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME
Cargo

49
mfANEXO II
AUTORIZAÇÃO

Conforme requerimento do Sr. (a) _____, portador (a) do RG sob o n.º _____ e do CPF n.º _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula n.º _____, autorizo a Liberação de Diárias para a finalidade de _____, tendo em vista, que não há óbice para a concessão do mesmo e lembrando ainda que deverão ser empregadas dentro das formalidades legais vigentes, conforme a Lei Municipal n.º 4.772/2022.

Determino que se encaminhe o presente para o Departamento de Contabilidade para contabilizar a despesa (Empenho) e posteriormente para o Departamento de Tesouraria para o devido pagamento.

Itapeva, ____ de _____ de _____.

NOME
Secretário Municipal de _____

49A

ANEXO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor:			
Cargo:			
Matrícula:			

Data de Recebimento da Diária:			
Valor Solicitado:	R\$	()	
Nº Empenho:		Ordem de Pagamento:	

Finalidade:			
Destino:			
Veículo:		Placa:	
Data da Viagem:		Data de Retorno:	
Horário da Saída:		Horário do Retorno	

Quantidade de Dias de Deslocamento:	
Despesas com Diária:	R\$
Ressarcimento/Devolução:	R\$

Itapeva, ____ de _____ de ____.

NOME
Cargo

Atesto a aplicação dos recursos recebidos pelo servidor supracitado para Despesas com Diárias a serviço do Município, estando em consonância com a Lei Municipal nº 4.772/2022.

NOME
Secretário Municipal de _____

LEI Nº 4. 771, 18 DE OUTUBRO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 6.050.900,00(seis milhões, cinquenta mil e novecentos reais), destinado a suplementar despesa orçamentária conforme a programação a seguir:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	1001	Mais saúde para todos